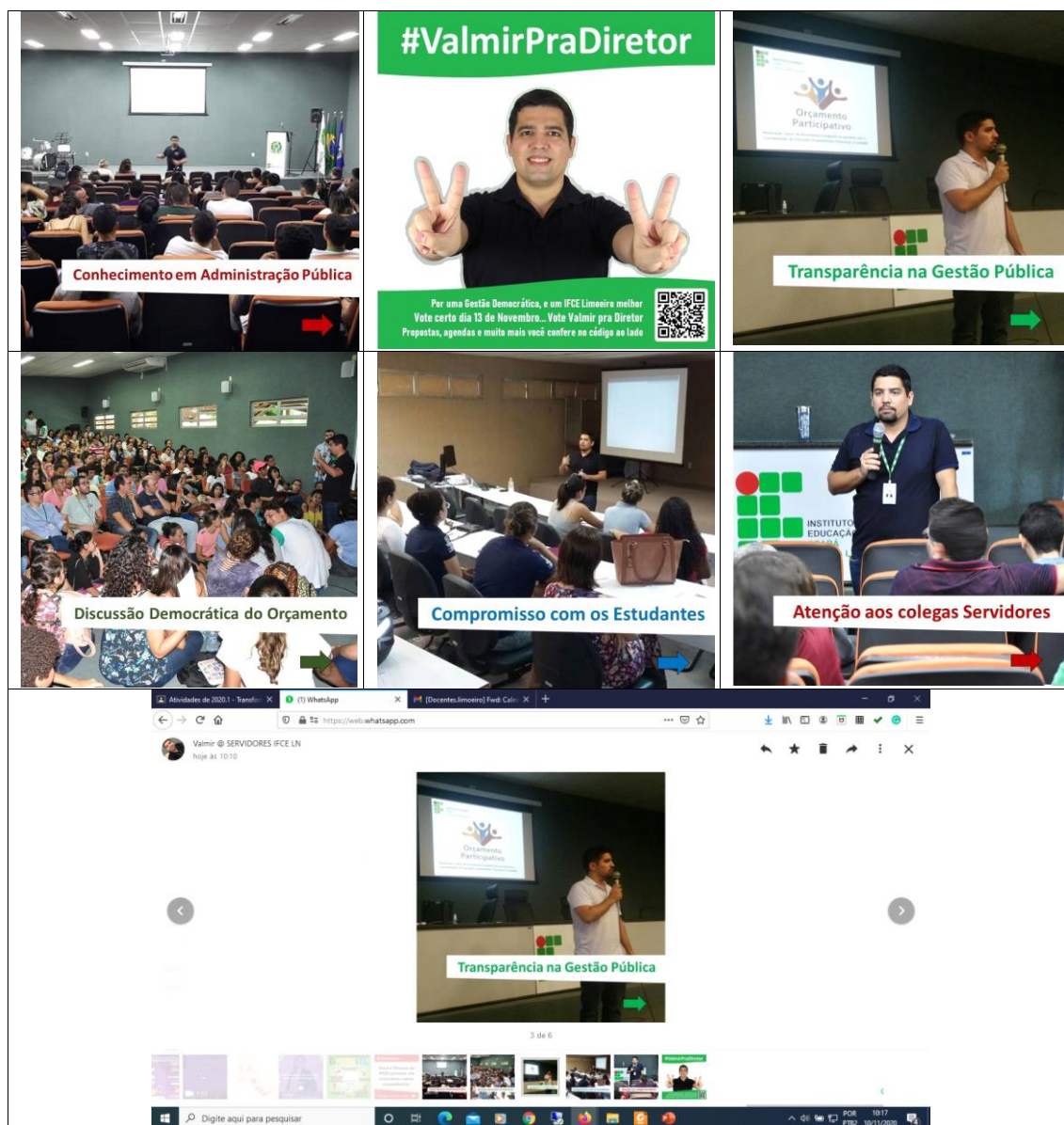


Utilização de recursos públicos indiretos na postagem

Vimos por meio deste expediente manifestar denúncia acerca de fatos ocorridos no dia 10/11/2020, terça-feira, que ferem o edital que estabelece as normas do processo de consulta eleitoral 2020 do IFCE, Resolução CONSUP Nº 28, de 16 de outubro de 2020 em seus artigos.

Conforme ocorrido no supracitado dia, o candidato Valmir Soares, candidato a Direção Geral nas eleições IFCE 2020, publicou as seguintes fotos no grupo de WhatsApp dos servidores do IFCE:



Tal ação, fere questões primordiais do edital que regulamenta as Eleições 2020 do IFCE nos seguintes pontos:

“Art. 63. É vedada a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IFCE, de entidades de classe, de partidos políticos ou empresas privadas, para fins de campanha eleitoral.”

“Art. 110. A realização de propaganda eleitoral não permitida, bem como em período e local não permitido pode ocasionar a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional. I -Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

“Art. 113. A utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral acarretam a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.”

Pode-se perceber que na postagem, o candidato passa a se utilizar de imagens institucionais, onde até mesmo está no banco de imagens da página oficial da nossa instituição no facebook, como pode se ver a seguir:



As imagens do IFCE são patrimônio da instituição e, portanto, devem ser utilizados para fins de divulgação das ações realizadas pelo campus, para fins de registro de ações e

não o de propagandas políticas como prevê o próprio edital de regramento das Eleições 2020 do IFCE em seu Art. 63.

Em outro ponto, há situações claras da ocorrência de aparição da logomarca do IFCE. Lembrando que uma logomarca está fortemente associada a essa pessoa jurídica, onde, por meio desta, é possível despertar através de identificação visual, uma ligação entre as imagens apresentadas e a excelência de educação, programas e projetos desenvolvidos institucionalmente. Tal vínculo visual-institucional não pode se estender ao âmbito pessoal, muito menos para fins de autopromoção durante processo de campanha eleitoral.

Além de que, as ações representadas nas imagens são inerentes de cargos e/ou funções desempenhadas pelo servidor à época, e não, como demonstrado nesta inoportuna propaganda política, um chamamento pessoal do servidor as questões relacionadas como “transparência”, “atenção aos colegas servidores”, “atenção a alunos”, dentre outros.

Também é possível perceber que nas fotos, os momentos são referentes a ações de setores específicos do IFCE. Como por exemplo, Assistência Estudantil, Direção de Ensino, Departamento de Administração e Planejamento, dentre outros e não do servidor candidato ao cargo de Diretor Geral do Campus Limoeiro do Norte.

Além de questões vinculadas a imagem, pode se perceber a caracterização como uso indireto também de equipamentos do Instituto Federal, já que, para a realização de tais atos pelo candidato concorrente, apresentado e utilizado como propaganda política, utilizou-se dos equipamentos de áudio, climatização, infraestrutura, dentre outros patrimônios da nossa instituição.

A utilização da imagem institucional do IFCE, bem como a utilização qualquer aparato dessa instituição para fins promoções pessoais e /ou políticas, mesmo que de forma indireta, provoca um desequilíbrio de forças entre os concorrentes ao cargo gestor máximo de nossa unidade do IFCE, além de ferir o decoro acadêmico. A financiamento indireta, fere o Art. 55., que prevê que “Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e/ou seus partidários e por eles financiada.”

Assim, a referida ação não está compatível com os meios regulamentadores pré-definidos para o pleito das eleições a Direção Geral, ferindo os artigos supracitados do regramento do processo eleitoral no IFCE Campus Limoeiro do Norte e deverá ser punida conforme Art. 113., que determina que “A utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral acarretam a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.”